

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2026
(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Apresentação: 03/06/2026 11:05:58.037 - Mesa

PDL n.564/2026

Susta, nos termos do art. 49, V e XI, da Constituição Federal, os efeitos do Despacho Decisório PRESI/INSS nº 86, de 1º de junho de 2026.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica susgado, nos termos do art. 49, incisos V e XI, da Constituição Federal, o Despacho Decisório PRESI/INSS nº 86, de 1º de junho de 2026.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar os efeitos do despacho decisório do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que restabeleceu o Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2022 celebrado com a Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG), entidade atualmente investigada no âmbito dos procedimentos instaurados para apurar o esquema de descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas.

A decisão governamental causa profunda perplexidade. Em vez de adotar medidas cautelares destinadas à proteção dos segurados e ao resguardo do interesse público, o INSS optou por reativar instrumento de cooperação com entidade que figura entre aquelas submetidas ao escrutínio dos órgãos de controle e investigação.

O Congresso Nacional aprovou recentemente **um novo marco regulatório de proteção aos aposentados e pensionistas, consubstanciado na Lei nº 15.327, de 6 de janeiro de 2026**, justamente para reforçar os mecanismos de combate às fraudes envolvendo descontos associativos e impedir a repetição de abusos que lesaram milhões de beneficiários da Previdência Social. A legislação partiu do reconhecimento de que os descontos promovidos por associações e entidades representativas se converteram em um dos principais vetores de fraudes contra aposentados e pensionistas.



Não parece compatível com os princípios da moralidade administrativa, da precaução e da proteção da confiança legítima dos segurados que o Poder Público mantenha ou restabeleça relações institucionais privilegiadas com entidades sob investigação por fatos diretamente relacionados ao objeto da cooperação firmada.

A reativação da avença em epígrafe representa inequívoco excesso do poder regulamentar e afronta ao espírito da legislação recentemente aprovada pelo Parlamento.

Diante disso, impõe-se a sustação dos efeitos do referido ato, nos termos do art. 49, incisos V e XI, da Constituição, pelo que conclamo os nobres Pares a apoiarem a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala de Sessões, em de junho de 2026.

Dep. CABO GILBERTO SILVA

PL-PB

Líder da Oposição

